



RESOLUÇÃO N. 31 - CONSU, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Regulamenta as Normas de Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que para esse fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior.

Art. 2º A política de pessoal docente da carreira do magistério superior na UFVJM, estabelecida por seu Conselho Universitário, será exercida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Parágrafo único A solicitação de vagas à CPPD será encaminhada pela Congregação da Unidade, após análise, a partir de solicitação encaminhada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 3º Para provimento de vagas na carreira do Magistério Superior na UFVJM, excetuando-se as de Professor Titular, será priorizada a realização de concursos visando o aporte de docentes portadores do título de doutor.

Parágrafo único No caso de concurso para professor titular, o título de doutor poderá ser substituído por título equivalente.



CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 4º A Coordenação do Curso, com anuência da Congregação da Unidade à qual esteja vinculada a vaga, solicitará à Superintendência de Recursos Humanos - SRH a publicação do edital correspondente ao concurso.

Art. 5º Para a realização do concurso o Colegiado de Curso elaborará o edital e os respectivos programas das provas por área de conhecimento.

Art. 6º No edital do concurso deverão constar os seguintes itens:

- I. o número de vagas, a classe da carreira do magistério superior, a área de conhecimento, o conteúdo do programa e a natureza das provas;
- II. o regime de trabalho;
- III. o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;
- IV. a titulação exigida para a inscrição;
- V. o período, formas e locais para realização das inscrições;
- VI. os documentos necessários para a inscrição;
- VII. requerimento de inscrição, conforme modelo anexo I desta Resolução.
- VIII. as exigências para candidatos estrangeiros, conforme a legislação vigente;
- IX. o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único As cópias do *curriculum vitae* ou currículo em formato Lattes/CNPq deverão ser entregues, no ato da inscrição, em número de (6) seis para concurso de titular e (4) quatro para as demais categorias, sendo uma delas documentada.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD promoverá a divulgação do concurso, considerando também as indicações para divulgação encaminhadas pela coordenação de curso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas na SRH do Campus a que se destina o concurso, podendo ser feitas pessoalmente, por procuração ou pelo correio, desde que postadas dentro do prazo especificado no edital, mediante preenchimento do requerimento de inscrição conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Os prazos para inscrição dos concursos, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, serão de no mínimo 15



(quinze) dias, exceto no caso de professor titular, que será de no mínimo 90 (noventa) e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Colegiado de Curso deferirá as inscrições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu encerramento e encaminhará à SRH para divulgação no sítio da UFVJM, que deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os recursos contra o indeferimento da inscrição deverão ser interpostos pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de divulgação de seu resultado e serão julgados pelo Colegiado do Curso em até 5 (cinco) dias úteis, que submeterá resposta ao candidato.

§ 3º Os recursos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso pessoalmente ou via correio, sendo válida como data de interposição do recurso a data da postagem.

Art. 10 São requisitos para a inscrição dos candidatos nos concursos para carreira de Magistério Superior:

I. diploma de graduação obtido em curso de nível superior e reconhecido pelo MEC, na(s) área(s) de conhecimento do concurso especificada(s) no edital de abertura do concurso, para a classe de Professor Auxiliar;

II. diploma de mestre obtido na forma da lei devidamente reconhecido pela CAPES, na(s) área(s) de conhecimento do concurso especificada(s) no edital de abertura do concurso, para a classe de Professor Assistente;

III. diploma de doutor obtido na forma da lei devidamente reconhecido pela CAPES, na(s) área(s) de conhecimento do concurso especificada(s) no edital de abertura do concurso, para a classe de Professor Adjunto;

IV. diploma de doutor, obtido na forma da lei devidamente reconhecido pela CAPES a(s) área(s) de conhecimento do concurso especificada(s) no edital de abertura do concurso, com no mínimo cinco (5) anos de docência no magistério superior para a classe de Professor Titular;

§ 1º Serão aceitos para inscrição em concurso público para o provimento de cargo de professor de ensino superior documento provisório de possibilidade de cumprimento da titulação exigida no edital.

§ 2º O deferimento da inscrição não dá direito ao candidato de ser nomeado para o cargo, se aprovado, devendo no prazo máximo fixado para a posse apresentar o comprovante válido da titulação exigida.

§ 3º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.



§ 4º O diploma de pós-graduação de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos.

§ 5º Documentos, diplomas e certificados em outros idiomas deverão ter tradução juramentada para o português.

§ 6º No caso de título obtido em instituições estrangeiras ou em instituições nacionais não credenciadas junto ao MEC é necessária a comprovação de seu reconhecimento pela UFVJM ou por outras instituições de mesma natureza.

Art. 11 Será disponibilizado no site da UFVJM, o edital, o programa do concurso, a presente resolução e outros documentos pertinentes.

Art. 12 Após decisão sobre os recursos, o Colegiado do Curso fixará o período de realização das provas que será divulgado no sítio da UFVJM, pelo Colegiado de Curso, até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de início das mesmas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13 Os concursos públicos para as vagas de magistério superior serão prestados perante Comissão Examinadora constituída por membros efetivos, todos docentes de titulação igual ou superior àquela que se refere o concurso.

§ 1º Nos concursos para Professor Titular, a Comissão será composta por 5 (cinco) membros efetivos, devendo ser integrada por, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos não pertencentes à UFVJM;

§ 2º Nos demais casos, será composta por 3 (três) membros efetivos, e integrada por, pelo menos, 1 (um) membro efetivo não pertencente à UFVJM.

§ 3º Para cada Comissão Examinadora será previsto 1 (um) membro suplente, exceto para concurso para Professor Titular que terá 2 (dois) membros suplentes.

Art. 14 O Diretor da Unidade solicitará expedição da portaria designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelos Colegiados de Cursos.

§ 1º A Comissão Examinadora terá um presidente escolhido entre seus membros efetivos.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Examinadora:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos candidatos inscritos.



I – Entende-se pelo parentesco vedado, na linha reta, os pais e filhos (1º grau), avôs e netos (2º grau), bisavôs e bisnetos (3º grau), na linha colateral, os irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau) e por afinidade, em linha reta, sogros, padrasto ou madrasta do cônjuge, enteados, genros, noras (1º grau), avôs do cônjuge, netos do cônjuge, (2º grau), bisavôs do cônjuge, bisnetos do cônjuge (3º grau), e em linha colateral, cunhados (2º GRAU).

b) Membro que mantenha com quaisquer dos candidatos inscritos, relação de amizade íntima ou inimizade declarada, ou ainda, qualquer outro tipo de relacionamento capaz de lhe tirar a imparcialidade necessária à uma justa avaliação.

c) Membro que tiver orientado qualquer candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

d) Membro que tiver participado em equipes conjuntas com qualquer um dos candidatos em projetos ou publicações relacionados ao ensino, pesquisa e extensão nos últimos 3 (três) anos.

Art. 15 Ao presidente da Comissão Examinadora compete:

I. Dar conhecimento do edital e normas do concurso aos demais membros da Comissão;

II. Coordenar todas as etapas do concurso;

III. Instalar sessão pública para divulgação do resultado do concurso.

Art. 16 Compete à Comissão Examinadora:

I. Elaborar e efetuar a correção das provas do concurso;

II. Lavrar, aprovar e assinar atas de todos os eventos pertinentes ao concurso.

III. Apresentar quadro de notas e médias e a classificação final dos candidatos ao concurso.

IV. Emitir parecer sobre recursos de candidatos.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO

Art. 17 O concurso será iniciado com a sessão pública de instalação da Comissão Examinadora, a ser aberta pelo Diretor da Unidade ou seu substituto, sob sua delegação.

Art. 18 A ordem de participação dos candidatos nas provas orais e expositivas será decidida por sorteio realizado publicamente pela Comissão Examinadora em sessão pública.

Art. 19 As sessões de instalação da Comissão Examinadora, de defesa de tese ou arguição de memorial, de exposições e apuração final do resultado do concurso serão públicas.



§ 1º A critério da Comissão Examinadora, poderá ser solicitado aos candidatos a leitura da prova escrita.

§ 2º Os candidatos só poderão participar das sessões de instalação, de leitura da prova escrita e da apuração final do resultado.

Art. 20 O sorteio de ponto de qualquer prova será realizado publicamente sob a supervisão da Comissão Examinadora.

Parágrafo único Será permitida a conferência pelos candidatos de todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 21 Para todas as provas do concurso, independente da classe docente que se refere, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 22 É vedada a divulgação do resultado de avaliação das provas antes da sessão prevista no Art. 15.

Art. 23 O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, exceto à prova títulos, atendendo o horário definido pela Comissão Examinadora, estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único O comparecimento dos candidatos será registrado mediante assinatura em lista de presença.

Art. 24 O Colegiado de Curso poderá determinar a alteração, o adiamento ou a suspensão das datas das provas e demais atos do concurso, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista de sua realização.

§ 1º Na hipótese de interrupção do concurso, o Colegiado de Curso divulgará a data do seu reinício dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao de sua interrupção.

§ 2º Serão considerados válidos todos os atos praticados até a data da interrupção.

Art. 25 Em caso de anulação do concurso a taxa de inscrição e a documentação apresentada pelo candidato poderão ser utilizadas para participação no novo certame, e não sendo do interesse do candidato manter sua inscrição terá a taxa de inscrição reembolsada e seus documentos devolvidos.

Seção I

Do Concurso para Professor Titular

Art. 26 O provimento na classe de Professor Titular será feito por ingresso mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer portadores do



título de Doutor, de Livre-Docente ou de portadores do título de “Notório Saber”, reconhecido pela Congregação de Unidade ao qual o concurso estiver vinculado.

Art. 27 O reconhecimento do título de “Notório Saber” será requerido à Congregação da Unidade universitária, que indicará comissão de 3 (três) Professores Titulares, preferencialmente do Departamento ou órgão equivalente em que esteja alocada a vaga para o concurso, para proceder ao exame do "curriculum vitae" do interessado e emitir, no prazo que lhe for atribuído, parecer fundamentado e conclusivo.

§ 1º Um ou mais professores titulares reportados no *caput* deste artigo, poderão ser professores de outras instituições, designados como consultores *ad hoc* pela Congregação da Unidade.

§ 2º O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior só se efetivará com a aprovação do parecer favorável, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Congregação da Unidade, em votação por escrutínio secreto, e deverá ser submetido à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 28 O concurso constará, na seqüência, das seguintes etapas:

- I. Prova de títulos;
- II. Defesa de tese ou argüição de memorial, a critério da Congregação da Unidade;
- III. Apresentação de palestra sobre tema escolhido pelo respectivo candidato;
- IV. Defesa de linha de pesquisa ou prova prática, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 29 A prova de títulos consistirá na análise e julgamento do currículo dos candidatos, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único Para efeito das pontuações definidas no Anexo II só serão considerados títulos ou atividades aquelas cujas comprovações estejam devidamente anexadas ao currículo na data de inscrição do candidato.

Art. 30 A tese deverá ser trabalho inédito e original, importando em contribuição para área de conhecimento a que se refere o concurso.

Art. 31 O memorial a que se refere o inciso II, do Art. 28, consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos de autoria do candidato, sobre a qual será este argüido pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único O memorial deverá apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante; estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação; discutir os resultados alcançados; sistematizar a importância de sua contribuição e identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.



Art. 32 O tempo para apresentação da palestra a que se refere o inciso III, do Art. 28, será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 33 No ato da sessão de abertura do concurso, os candidatos entregarão à Comissão Examinadora a súmula da sua linha de pesquisa que será objeto de defesa no concurso, contendo no máximo 10 (dez) páginas, no formato Times New Roman 12, espaço 1,5, papel A4 com margens laterais, superior e inferior de 2,5.

§ 1º A parte expositiva da sessão, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo disponibilizado no máximo mais 30 (trinta) minutos para arguição.

§ 2º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos áudio-visuais e demais recursos disponíveis para a referida prova.

Art. 34 A prova prática, quando adotada pela Comissão Examinadora, versará sobre tema de cunho prático ou aplicado, quando os candidatos, individualmente, sujeitar-se-ão à arguição dos componentes da Comissão Examinadora.

Parágrafo único O objeto da prova prática e o tempo disponibilizado para a mesma serão determinados pela Comissão Examinadora e serão os mesmos para todos os candidatos.

Seção II

Do Concurso para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar

Art. 35 Os concursos para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar, serão constituídos das seguintes provas:

- I. Prova escrita;
- II. Prova didática;
- III. Prova de títulos;
- IV. Defesa de linha de pesquisa;
- V. Prova prática.

Parágrafo único A realização ou não da prova prática e a sua especificação, ficará a critério da Comissão Examinadora.

Art. 36 A prova escrita, constará de questão ou questões discursivas, determinada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso, e será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Parágrafo único O tempo de realização da prova escrita será definido pela Comissão Examinadora, respeitado o tempo máximo de 04 (quatro) horas.



Art. 37 A prova didática consistirá de aula sobre tema sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova, dentre uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º A prova didática será realizada no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto, ficando este período, livre de qualquer outra atividade relativa ao concurso.

§ 2º Os candidatos serão agrupados por turno e, cumpridas as 24 (vinte e quatro) horas, todos os candidatos do respectivo turno, terão que entregar o material a ser utilizado na aula.

§ 3º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos áudio-visuais e demais recursos disponíveis para a referida prova.

§ 4º A sessão expositiva terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e mínima de 50 (cinquenta) minutos, cabendo questionamentos após exposição, apenas dos membros da comissão Examinadora.

§ 5º O não cumprimento do tempo máximo ou mínimo estabelecido no parágrafo anterior acarretará na perda de um ou mais pontos a critério de cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 38 A prova de títulos consistirá na análise e julgamento do currículo dos candidatos, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único Para efeito das pontuações definidas no Anexo II, só serão considerados títulos ou atividades aquelas cujas comprovações estejam devidamente anexadas ao currículo na data de inscrição do candidato.

Art. 39 No ato da sessão de abertura do concurso, os candidatos entregarão à Comissão Examinadora a súmula da sua linha de pesquisa que será objeto de defesa no concurso, contendo no máximo 10 (dez) páginas, no formato Times New Roman 12, espaço 1,5, papel A4 com margens laterais, superior e inferior de 2,5.

§ 1º A parte expositiva da sessão, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo disponibilizado no máximo mais 30 (trinta) minutos para arguição.

§ 2º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos áudio-visuais e demais recursos disponíveis para a referida prova.

Art. 40 A prova prática, quando adotada pela Comissão Examinadora, versará sobre tema de cunho prático ou aplicado, quando os candidatos, individualmente, sujeitar-se-ão à arguição dos componentes da Comissão Examinadora.



Parágrafo único O objeto da prova prática e o tempo disponibilizado para a mesma serão determinados pela Comissão Examinadora e serão os mesmos para todos os candidatos.

Seção III

Do Julgamento e Apuração do Resultado

Art. 41 Caberá a cada examinador, individualmente:

§ 1º Atribuir a cada prova de cada candidato uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitida a atribuição de valor decimal.

§ 2º Para a atribuição de nota à prova de títulos, a Comissão Examinadora deverá orientar-se pelos critérios de julgamento de títulos estabelecidos no anexo II desta Resolução.

§ 3º As notas atribuídas em cada prova, a cada candidato, serão registradas em cédulas assinadas e mantidas em envelopes lacrados.

Art. 42 Concluídas todas as provas, a Comissão Examinadora em sessão pública, emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato aprovado ou não, a partir da média final obtida pela ponderação das médias de cada prova.

Parágrafo único O cálculo da nota final obedecerá os seguintes pesos:

I. para a Classe de Professor Titular:

- a) Prova de títulos: 3,0
- b) Defesa de tese ou memorial: 2,0
- c) Apresentação da Palestra: 3,0
- d) Defesa de linha de pesquisa ou prova prática: 2,0

II. para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar, as provas terão o mesmo peso.

Art. 43 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem a média final maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 44 Havendo mais de um candidato aprovado, a Comissão Examinadora apresentará a respectiva ordem de classificação, em função das médias finais alcançadas pelos candidatos, e em caso de empate serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

§ 1º para a classe de Professor Titular:

- a) maior média na prova de títulos;
- b) maior média da apresentação da palestra;



- c) maior média na prova de defesa de tese ou memorial;
- d) candidato com maior idade.

§ 2º para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar:

- a) maior média na prova didática;
- b) maior média na prova escrita;
- c) maior média na prova de títulos;
- d) maior média na defesa de linha de pesquisa;
- e) candidato com maior idade.

§ 3º As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas.

Art. 45 Após o término da última prova, será realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, em horário determinado pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único A apuração do concurso será afixado em quadro, contendo as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora, e ainda as médias de cada prova e a média final.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 46 No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à Comissão Examinadora.

Art. 47 Os recursos contra o resultado final do concurso público, deverão ser protocolados na SRH, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interposição do mesmo.

Art. 48 Do julgamento em primeira instância, caberá recurso ao CONSU, atendido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do julgamento em primeira instância.

Art. 49 Decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado deverá ser homologado e publicado no DOU pela SRH.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 50 Após homologação do concurso, não havendo pendência, a documentação protocolada pelo candidato no ato da inscrição estará à sua disposição, na SRH, pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual será destruído.

Art. 51 O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da homologação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada, por igual período, mediante solicitação do Colegiado de Curso.

Art. 52 Os critérios de julgamento da prova de títulos serão definidos pela Comissão Examinadora até aprovação do anexo II desta resolução.

Art. 53 Os casos omissos serão julgados pelo CONSU.

Art. 54 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para editais a serem abertos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de dezembro de 2008.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, endereço
_____, telefone _____, celular
_____, email _____, tendo em vista o edital
_____, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de
_____, venho requerer minha inscrição no Concurso Público para Professor
_____, para a(s) área(s) de conhecimento
_____, Campus _____.

Para inscrição, são apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de identidade, se estrangeiro deverá ser portador de visto permanente ou protocolo de solicitação do visto;

II – Cópia do Diploma de Doutor ou Mestre, ou documento provisório de possibilidade de cumprimento da titulação exigida no edital.

III – declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, com o Serviço Militar, exceto estrangeiro;

IV – Guia única de recolhimento da taxa de inscrição;

V – *Curriculum vitae* ou currículo em formato Lattes/CNPq em _____
cópias, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, em uma única via.

E, para constar, lavra-se o presente requerimento.

Local e data

Candidato